



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

Ofício nº 2/2020

Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, 25 de Setembro de 2020.

DE: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicito as providências necessárias para elaboração de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de repasse, através de **TERMO DE PARCERIA** a ser formalizado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO – PR**.

Esclareço que a APAE, presta Serviços Essenciais de atendimento aos alunos de Educação Básica matriculados na Escola Aline Mendes dos Santos, Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que os serviços são prestados de forma gratuita para a população que necessita destes serviços. Tudo de acordo com a inclusa “Minuta” do Termo de Parceria – FUNDEB, já previamente elaborado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO E A APAE (doc. em anexo);

Esta parceria justifica-se pela necessidade de atendimento dos alunos com deficiência intelectual que não puderem ser atendidos em classes comuns do ensino regular, pois os mesmos necessitam de serviços essenciais educacionais especializados.

Este atendimento para a população Pinhalense é oferecido unicamente pela Instituição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO- PR (APAE);

Sendo Assim, pelo acima exposto, há necessidade do repasse pela continuidade destes serviços essenciais.

Atenciosamente

NEILOR KNIPHOFF
Secretário Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

Pinhal de São Bento, 25 de Setembro de 2020

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de Previsão de recursos orçamentários para assunção da despesa gerada pelo repasse de recursos a APAE para atendimento ao Termo de Parceria, conforme indicações contidas no pedido inicial. Mediante as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| FONTE | DOTAÇÃO |
|-------|---|
| 0102 | 0500 – Secretaria de Educação Esporte e Cultura |
| 0102 | 05.002 – Departamento de Ensino |
| 0102 | 12.367.1201.2081 – Ensino Especial APAE Manutenção das atividades |
| 0102 | 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais |

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Decreto Municipal de nº 936/2020 de 14/09/2020 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correta.

Pinhal de São Bento, em 25/09/2020.

Sirlene Maria Stein Claudino
CRC/PR 20585/0-8
Contadora



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

PROCESSO DE LICITAÇÃO - Processo inexigibilidade

Face solicitação das Secretarias Municipais, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre a **Repasse de recursos a Associação de Pais e amigos dos excepcionais que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, com prestação de serviços na área de educação, para desenvolvimento de atividades essenciais ao atendimento aos alunos da Educação Básica, matriculados na Escola Aline Mendes dos Santos, Educação infantil e ensino fundamental, na modalidade Educação Especial, a mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais..**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, para **Repasse de recursos a Associação de Pais e amigos dos excepcionais que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, com prestação de serviços na área de educação, para desenvolvimento de atividades essenciais ao atendimento aos alunos da Educação Básica, matriculados na Escola Aline Mendes dos Santos, Educação infantil e ensino fundamental, na modalidade Educação Especial, a mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.**

I – Razão da Processo inexigibilidade

Conforme preceitua o Inciso I, Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, é inexigível de licitação.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

II – Escolha do proponente:

- a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.
- b) Que o valor seja compatível com o do mercado.

Pinhal de São Bento, em 25/09/2020.





Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

(Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2020 - Processo nº 265/2020).

Fundamento Legal: Artigo 31 e 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alteradas pelo Decreto Federal nº 13.204 de 2015 e Regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 936/2020.

Proponente – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhal de São Bento –

I - OBJETO PROPOSTO:

Termo de colaboração entre o Município de Pinhal de São Bento e a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Pinhal de São Bento – APAE, para promover a prestação de serviço na área de educação para desenvolvimento de atividade essenciais ao atendimento dos alunos de Educação Básica matriculados na Escola **Aline Mendes dos Santos**, Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

II - VALOR GLOBAL QUADRIMESTRAL:

R\$ 26.892,96 (Vinte e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

III - MODALIDADE:

Termo de Parceria.

IV - FONTE DE RECURSOS:

| FONTE | DOTAÇÃO |
|-------|---|
| 0102 | 0500 – Secretaria de Educação Esporte e Cultura |
| 0102 | 05002 – Departamento de Ensino |
| 0102 | 12.367.1201.2081 – Ensino Especial APAE Manutenção das atividades |
| 0102 | 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais |

V - VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação do extrato do Termo de Parceria, no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

VI - JUSTIFICATIVA:

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, do processo administrativo, quanto a celebração do termo de colaboração entre o Município de Pinhal de São Bento e a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Pinhal de São Bento – APAE, para promover a prestação de serviço na área de educação para desenvolvimento de atividades essenciais ao atendimento dos alunos de Educação Básica matriculados na Escola Aline Mendes dos Santos, Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Considerando as especificações da Lei nº 13.019/2014, quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu artigo nº 31, bem como o **Decreto Municipal Nº 936/2020**;

Considerando que as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PINHAL DE SÃO BENTO - PR:

- I) É a única organização instalada neste município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiências intelectuais, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio;
- II) Que promove a prestação de serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso anterior, e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiências, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III) Presta serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV) Oferece serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Considerando que a ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, é uma associação civil, beneficente, com atuações nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia do direitos, esporte, cultura e lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

Considerando que a ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária;

Considerando que a APAE se propõe a executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

Considerando que a APAE busca a promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área da assistência as atividades socioassistenciais visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de casa usuário;

Considerando esta situação, o Presente Termo de Parceria, faz-se necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração e educacional especializado.

Diante do exposto e tendo em vista os pareceres técnicos e jurídico apresento a justificativa e determino sua publicação no *site* do Município, bem como junto ao Diário Oficial do município, e o Diário Oficial Eletrônico, e para que seja ofertado o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Pinhal De São Bento – PR., 25 de Setembro de 2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 – PROCESSO Nº 265/2020

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica encontra-se o protocolo administrativo objetivando a contratação de Organização da Sociedade Civil, em observância a Lei Federal 13.019/2014 (com alterações realizadas pela lei 13.204/2016) e ao Decreto Municipal 936/2020.

Por intermédio da legislação federal citada, criou-se regime jurídico para parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, termo de fomento ou em termo de parceria, acordos de cooperação.

O interesse público, para a situação em apreço, é o desenvolvimento de serviços essenciais aos alunos da educação básica matriculados na Escola **Aline Mendes dos Santos**, Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, na modalidade **Educação Especial**.

O ofício encaminhado pela Secretária de Educação, datado de **25/09/2020**, solicita a **contratação direta**, (**inexigibilidade de chamamento público**) por Termo de Parceria, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhal de São Bento (APAE), justificando **(i) ser a única entidade do Município que desenvolve a atividade proposta.**

A legislação federal (Art. 2º, Inciso III¹ da Lei 13.019/2017), definem **Termo de Parceria** para consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por esta.

¹ III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

A inexigibilidade, pretendida pela Secretaria solicitante, poderá ser considerada no caso de *atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política* (art. 30, inc. VI da Lei Federal). O decreto municipal, copilando a norma federal, contempla a hipótese de inexigibilidade do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (art. 31² da Lei 13.019/2014).

O ofício inaugural postula pela celebração de Termo de Parceria, diretamente com a APAE por ser a única entidade no município que desenvolve as atividades propostas. As referidas atividades, conforme Plano de Aplicação - FUNDEB, vinculam-se aos serviços educacionais.

Pois bem, conforme acima exposto, existe a possibilidade da administração pública declarar a inexigibilidade na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (art. 31, inc. II³ da Lei 13.204/15).

O Plano de Aplicação - FUNDEB contempla, a inserção da realidade que será objeto da parceria, das metas a serem atingidas, da forma de execução, da previsão de receitas e despesas e do critério para aferição do cumprimento das metas.

Ressaltamos que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já manifestou-se sobre o assunto em apreço, através de CONSULTA –

² Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

³ II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

Processo nº 29706-0/17 – os quais foram produzidos a **Instrução: 1838/17 – COFIM – Parecer: 7360/17 – MPC – PR e, Acórdão nº 4901/17 – Tribunal Pleno**, cujos ensinamentos neles contidos ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente parecer.

Consta inclusive do Plano de Trabalho – FUNDEB, a expressa **existência de prévia dotação orçamentária** para execução da parceria.

Pelo exposto, em face das considerações, embasando-se no **Decreto Municipal Nº 936/2020** e na Lei Federal sob n. 13.019/2014 (alterada pela Lei 13.204/15), e desde que haja PRÉVIO parecer de órgão técnico⁴ (com análise, inclusive, se há algum impedimento⁵ em relação a Organização Civil), este Assessor Jurídico ao final subscrito, em caráter opinativo, manifesta-se⁶:

a) Pela existência de possibilidade de realização de inexigibilidade de chamamento público, mediante: **dispensa**, desde que averiguado que a atividade vincula-se a serviços de educação, quando executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; ou **inexigibilidade**, quando constatado autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para Organização da Sociedade Civil;

⁴ Devendo pronunciar-se, de forma expressa, de acordo com o art. 35, da Lei Federal, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) revogada
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

⁵ art. 33 do Decreto Municipal;

⁶ O parecer jurídico, a teor do disposto em art. 51, § 2º do Decreto Municipal, não abrange a análise do conteúdo técnico de documentos do processo;



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

a.1) no caso, a ausência de realização do chamamento público deverá ser detalhadamente justificada pelo administrador público, publicando-se no órgão Oficial do Município, possibilitando-se a impugnação em até 05 (cinco) dias⁷.

b) pela necessidade de designação do Gestor da parceria, bem como da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Alternativamente, não demonstrado as condições de dispensa ou inexigibilidade descritas em “alínea a”, tratando-se de chamamento público, retorne os autos para análise do edital;

É o parecer, s.m.j, o qual deverá ser remetido ao chefe do Poder Executivo Municipal para análise, dentro de sua competência, decidindo-se ou não pelo chamamento público.



⁷ § 2º do art. 24 do Decreto Municipal;



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 – Processo -265/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25, inciso I e II da Lei nº 8.666/93**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RESOLVE** pela **Inexigibilidade de Licitação** para a firmar o Termo de Parceria, inscrita no CNPJ sob nº 04.882.396/0001-07, com endereço na AV. Dr. Goves, 558 Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para prestação de **Repasse de recursos a Associação de Pais e amigos dos excepcionais que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, com prestação de serviços na área de educação, para desenvolvimento de atividades essenciais ao atendimento aos alunos da Educação Básica, matriculados na Escola Aline Mendes dos Santos, Educação infantil e ensino fundamental, na modalidade Educação Especial, a mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.**, vez que se apresenta como única solução viável em razão da existência de um único particular para o fornecimento de tais serviços.

Pinhal de São Bento, em 25/09/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal